



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei n° 202/73

A - P M. 8 -
Prolleida-se a
Projetado e sancionado

Projeto de Lei nº 67/73

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula - Autorizo o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro, créditos adicionais especial e suplementar, bem como a fazer aquisição de equipamento rodoviário.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma motoniveladora marca HUBER WARCO, Modelo LL DS, nacional, nova, ano de fabricação 1.973, pelo valor de ₩269.331,50 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e trinta e um cruzeiros e cincuenta centavos).

Art. 2º - Para a aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a abrir, por Decreto, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de ₩219.331,45 - (duzentos e dezenove mil e trezentos e trinta e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos), para reforço da dotação 4.1.3.3.42, do orçamento em execução.

Art. 3º - Para execução da presente Lei, fica também o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito até o valor de ₩215.465,16 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos).

Art. 4º - Para a amortização da dívida a ser contraída pela operação de crédito referida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, por Decreto, um Crédito Adicional Especial no valor de ₩37.767,78 (trinta e sete mil e setecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), destinado as seguintes dotações:

Despesas Correntes

3.2.0.0.13 - Transferências Correntes

3.2.4.0.13 - Juros

3.2.4.1.13 - Juros da Dívida Pública

01.00 - Fundada Interna

Despesas com juros referentes a operação de crédito contraída pela aquisição do equipamento..... ₩. 10.823,82

Despesas de Capital

4.3.0.0.10 - Transferência de Capital

4.3.1.0.10 - Amortização

4.3.1.1.10 - Amortização da Dívida Pública

01.00 - Fundada Interna

Amortização da dívida contraída pela aquisição do equipamento..... ₩. 26.943,96

Total..... ₩. 37.767,78

Art. 5º - Serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos vindouros, os valores necessários à liquidação das prestações vencidas e relativas ao débito assumido na execução desta Lei, nos orçamentos de 1.974 e 1.975, nas dotações próprias, a saber:

EXERCÍCIO DE 1.974

REVIEW OF THE LITERATURE

and the author's own observations. The author has also included a section on the literature which is divided into three parts: (1) the literature on the biology of the species; (2) the literature on the ecology of the species; and (3) the literature on the management of the species. The author has also included a section on the literature which is divided into three parts: (1) the literature on the biology of the species; (2) the literature on the ecology of the species; and (3) the literature on the management of the species.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº. 67/73 - continuação.

fls. 2.

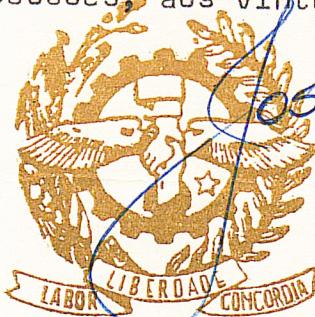
Art. 6º - Como recurso para cobertura dos créditos referidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a se utilizar dos meios previstos pelo parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - O Poder Executivo, fica autorizado a outorgar procuração irrevogável e em causa própria, a favor da firma vendedora ou financiadora, para o recebimento das quotas do I.C.M., a que tem direito o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a partir do corrente mês e até a liquidação final do débito que venha assumir, no valor mensal e igual às prestações.

Art. 8º - Para efetuação da transação a que se refere esta Lei, fica ainda o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento a ser adquirido com financiadores devidamente autorizados pelo Governo Federal e assinar os documentos necessários a concretização da compra do equipamento referido no Art. 1º da presente Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 1.973.


José Soares Gomes
JOSE SOARES GOMES
Vice-Presidente
em exercício.

Alfredo Rocha Nenê
ALFREDO ROCHA NENÊ
1º secretário

Sancionada
Lei nº 202/73
Em 27/09/73
J. J. Favio

